LEI Nº 1.758, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TIMBÉ DO SUL – AETS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TIMBÉ DO SUL - AETS**, CNPJ n° 22.571.805/0001-28, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários e de ensino técnico profissionalizante que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

§ 1º - A subvenção mensal a ser repassada destina-se, exclusivamente, à aquisição de passagens em linha de transporte coletivo intermunicipal e ou contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviço de transporte coletivo, para alunos que comprovem residência neste município.

§ 2º - O valor da subvenção de que trata este artigo será definido em termo de convênio mediante apresentação de planilha de custo e será repassada em parcelas mensais à entidade beneficiária, mediante apresentação de documentação exigida como prestação de contas.

Art. 2º. A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I. Possuir personalidade jurídica cm estatuto registrado no registro especial de títulos e documentos;
II. Possuir diretoria empossada;
III. Cargos de diretoria não renumerados;
IV. Conselho fiscal ou órgão equivalente;
V. Inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
VI. Ser declarada de utilidade pública.

Art. 3º - A entidade beneficiária devera prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 09 de Junho de 2015.

ECLAIR ALVES COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

HELDER PESSETTI
Secretário de Administração e finanças